



Número: **0800239-19.2017.4.05.8303**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTADO	ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL - UNIÃO.

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058303.3375468	30/05/2017 17:17	Petição Inicial	Petição Inicial
4058303.3375521	30/05/2017 17:17	Acórdão TCU - Título Executivo 01	Documento de Comprovação
4058303.3375522	30/05/2017 17:17	Acórdão TCU - Título Executivo 02	Documento de Comprovação
4058303.3375523	30/05/2017 17:17	Acórdão TCU - Título Executivo 03	Documento de Comprovação
4058303.3375544	30/05/2017 17:17	ANtonio Valadares - Veículos	Documento de Comprovação
4058303.3375547	30/05/2017 17:17	Proprietário da HILUX - PGB 9222	Documento de Comprovação
4058303.3375551	30/05/2017 17:17	Parecer Técnico	Documento de Comprovação
4058303.3375728	30/05/2017 17:23	Certidão de Distribuição	Certidão
4058303.3375817	30/05/2017 17:34	Emenda Inicial	Petição
4058303.3380762	31/05/2017 15:50	Triagem da inicial	Certidão
4058303.3392206	02/06/2017 11:02	Bacenjud - parcialmente positivo	Documento de Comprovação
4058303.3392207	02/06/2017 11:02	Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular	Documento de Comprovação
4058303.3392210	02/06/2017 11:02	Veíc. 01 - Dados	Documento de Comprovação
4058303.3392211	02/06/2017 11:02	Veíc. 01 - Restrições	Documento de Comprovação
4058303.3392212	02/06/2017 11:02	Veíc. 02 - Dados	Documento de Comprovação
4058303.3392213	02/06/2017 11:02	Veíc. 02 - Restrições	Documento de Comprovação
4058303.3392214	02/06/2017 11:02	Veíc. 03 - Dados	Documento de Comprovação
4058303.3392215	02/06/2017 11:02	Veíc. 03 - Restrições	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___º VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SERRA TALHADA/PE

Acórdão TCU nº 3612/2015-2C

TC - CBEX nº 004.632/2017-6

TC ORIGINAL 016.622/2014-6

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Herculano Bandeira, 716, Pina, Recife/PE, (email: pru5@agu.gov.br), por seu Advogado *ex lege*, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, no Art. 784, XII, do Código de Processo Civil e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, propor a presente **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, com pedido liminar** (Art. 799, VIII, CPC) contra o **ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO**, CPF 837.316.958-04, com endereço Fazenda Borges, SN, KM 2, ROD PE 292 - Bairro Borges, CEP: 56800-000, Afogados da Ingazeira/PE, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

FATOS

Encontra-se a presente execução de título extrajudicial alicerçada em obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada no Acórdão nº 3612/2015-2C, oriundo do Tribunal de Contas da União.

Respeitados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, o Tribunal de Contas da União condenou o Executado, no âmbito do Processo nº 016.622/2014-6, a *ressarcir* os cofres públicos o montante de R\$ 200.749,78, e a pagar uma *multa* de R\$ 16.779,00, importâncias que, somadas, perfazem o total de R\$ **R\$ 219.226,18**, consoante planilha de cálculo detalhada no Parecer Técnico nº 1535 - C/2017 - NECAP/PRU5º REGIÃO/AGU.

Embora notificado para realizar o recolhimento do valor, o responsável permanece em débito para com o erário, ensejando a necessária e adequada propositura da presente ação executiva.

DO DIREITO

Estabelece o art. 71 da Constituição Federal:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: [...].

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; [...].

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário; [...].

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Na esteira do dispositivo constitucional, o art. 24 da Lei nº 8.443/92 igualmente confere eficácia executiva à decisão do Tribunal de Contas: "*a decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo*".

Verificada a inadimplência dos responsáveis, resultante da omissão em pagar espontaneamente o débito, resta à Exequente, com base no referido título executivo, promover a execução forçada.

Portanto, a decisão do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no acórdão retro, mostra-se documento hábil para embasar a presente execução, nos exatos moldes do art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

DO PROVIMENTO DE URGÊNCIA - DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL - RISCO À EFETIVIDADE DO PROCESSO (Art. 799, VIII c/c Art. 300 do CPC).

O Art. 799, VIII, do CPC, prescreve que incumbe ao exequente pleitear, se for o caso, as medidas cautelares *urgentes*. O Art. 300, por seu turno, dispõe: "*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*" (grifou-se)

Tratando-se de processo executivo cujo objetivo é a satisfação de uma obrigação de *pagar*, o risco de resultado útil ao processo materializa-se quando se constata que o devedor tentará se furtar ao pagamento da dívida. Seja alienando seus bens a terceiros, buscando proposital insolvência, seja escondendo-os em nome de interposta pessoa ("laranjas), o devedor procura retirá-los do "radar" das medidas executórias.

Frustram-se, assim, os atos executivos, sobretudo, a penhora dos ativos financeiros depositados nas instituições bancárias (bacenjud). Apesar de o dinheiro figurar em primeiro lugar na ordem de preferência de penhora (Art. 835 do CPC), contam-se nos dedos as ordens de bloqueio on line bem sucedidas. A regra, que comporta raras exceções, são contas vazias, "zeradas".

Ciente da execução, o devedor, de imediato, as esvazia, saca todo dinheiro. Não por outra razão, o Art. 854 do CPC foi expresso ao consignar que a ordem de bloqueio ocorrerá "*sem dar ciência prévia do ato ao executado.*"

No entanto, a prévia ciência o executado a tem quando *citado* para o pagamento em três dias (Art. 829 CPC). Sabe que, passados os três dias da citação, suceder-se-á o bloqueio on line das contas bancárias. Para evitá-la, portanto, saca toda a quantia.

Com propriedade, a Juíza Federal Danielli Farias Rabelo Leitão Rodrigues pontuou em recente decisão^[1] : "*No ponto, cumpre observar que o índice de sucesso em bloqueios por meio do sistema BACENJUD, após a citação do devedor, é ínfimo. O risco de ineficácia da medida é premente, dada à facilidade que qualquer pessoa possui para efetuar saques e transferências bancárias. Vale frisar que o devedor, assim reconhecido em título executivo, é que possui o ônus de desconstituir a presunção de certeza e liquidez do crédito que lhe é cobrado.*"

Daí a necessidade de o bloqueio on line acontecer *antes* da citação para o pagamento, especialmente na hipótese de evidenciar-se a ***dilapidação do patrimônio***. Se o Executado está se desfazendo de seus bens, certo é que, citado, não deixará seu dinheiro à espera da constrição judicial.

Nesses casos, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 5. Região tem permitido o bloqueio on line antes da citação.

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE REALIZADA ANTES DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Agravo regimental manejado peja Fazenda Nacional contra decisão que deu provimento a agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a penhora de valores existentes em conta bancária do devedor executado, via BACENJUD, antes da citação.

2. De acordo com a orientação firmada no âmbito da eg. Terceira Turma desta Corte, não é de se admitir o bloqueio eletrônico dos depósitos em dinheiro e aplicações financeiras pertencentes à parte executada (salvo quando caracterizado o intuito de dilapidação do patrimônio), antes mesmo de ter sido perfectibilizada a relação processual por sua citação. (v. AGTR 143909/PE, rel. Des. Federal Carlos Rebêlo Júnior, DJ 16/05/16 e AGTR 143175/PE, rel. Des. Federal Cid Marconi, DJ 28/01/16)

3. Digno de registro que o art. 854, caput, do CPC/15, ao dispor que o juiz determinará a penhora on-line às instituições financeiras sem dar ciência prévia do ato ao executado, dispensa apenas a ciência prévia do ato de penhora, mas não do processo de execução, com a citação.

4. Hipótese em que o juízo, antes da citação, determinou o bloqueio dos valores existentes em nome da agravante, via BACENJUD, o que torna imperiosa a reforma do combatido comando judicial.

5. Agravo regimental desprovido.

(PROCESSO: 0000329742016405000001, AGA143911/01/PE, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO, Terceira Turma, JULGAMENTO: 27/10/2016, PUBLICAÇÃO: DJE 07/11/2016 - Página 35, grifou-se)

No caso dos autos, resta caracterizada dilapidação patrimonial do devedor, a exigir o provimento de urgência. Atente-se para o quadro abaixo que compara o número de carros em nome do devedor:

	TSE (2008)	TCU (20.03.17)	Atual
Veículos	01 MTO TITAN 150, 2007	GM/MONZA (KHF7458)	GM/MONZA (KHF7458)
	VEICULO FIAT DOBLO	I/TOYOTA HILUX (PGB9222)	-----
	KADET, ANO 1995	FORD/F4000 G (KGX7237)	FORD/F4000G (KGX7237)
	AUTOMÓVEL GOL	GM/CHEVROLET D20 (KGU1123)	GM/CHEVROLET D20 (KGU1123)
	UMA MOTO NO 1995	_____	
	AUTOMÓVEL VW GOL ANO 2004		

Do quadro acima, infere-se que a quantidade de carros do devedor foi reduzida de 06 para 03, da declaração feita ao TSE em 2008 a maio de 2017. Chama ainda a atenção a **alienação, após a condenação do TCU**, da **HILUX de Placa KGU 1113**, seu automóvel de maior valor. Se em março do corrente ano encontrava-se em seu nome, dois meses depois, está registrada em nome de terceiro (docs. anexos).

Nesse cenário, é inconteste que o devedor não tem o intuito de pagar a dívida - recorde-se que já foi intimado a fazê-lo pelo Tribunal de Contas da União -, nem tampouco de aguardar que as medidas executórias avancem sobre seus bens.

Diante da dilapidação patrimonial, estão preenchidos os requisitos para adoção de medidas de urgência, antes da citação, com o objetivo de assegurar a efetividade da execução.

Desse modo, a Exequente requer, antes da citação, que se proceda ao bloqueio on line dos ativos financeiros (bacen jud) e a decretação eletrônica de indisponibilidade dos veículos do Executado (renajud), de modo a impedi-lo de sacar os valores depositados nas instituições bancárias e de alienar os veículos registrados em seu nome.

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer a UNIÃO:

a) em caráter liminar, **antes da citação**, que se proceda ao bloqueio on line dos ativos financeiros (bacen jud) e a decretação eletrônica de indisponibilidade dos veículos do Executado (renajud), de modo a impedi-lo de sacar os valores depositados nas instituições bancárias e de alienar os veículos registrados em seu nome.

b) a citação dos Executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 219.226,18**, acrescida de todos os encargos legais, inclusive custas, honorários advocatícios e demais cominações de direito, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem à satisfação da dívida;

c) que conste no mandado de citação a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, na forma prescrita no art. 916 do CPC/2015, ou seja, que no prazo de 15 dias, o executado comprove o pagamento de 30% do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios) e requeira, expressamente, o parcelamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês;

d) a fixação, já no despacho inaugural, dos honorários advocatícios no percentual de 10% (Art. 827, Caput, CPC/2015);

e) em não sendo encontrado o Executado, sejam-lhe arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução e seus consectários, como manda o art. 830 do CPC/2015, expedindo-se auto ou termo pertinente para que se proceda ao registro nos Cartórios competentes;

f) por fim, nos termos do art. 828 do CPC/2015, seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para averbação perante os respectivos Cartórios de Registro de Imóveis.

Dá-se à causa o valor de R\$ 219.226,18.

Pede deferimento.

Recife, 30 de maio de 2017.

Ruy Dalla Nora Antunes

[1] Processo 0805155-08.2017.4.05.8300



Processo: **0800239-19.2017.4.05.8303**

Assinado eletronicamente por:

RUY DALLA NORA ANTUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 30/05/2017 17:17:02

Identificador: 4058303.3375468

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1705301651110700000003383674

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União**

GAB. DO PROC. MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
SAFS Qd 4 Lote 1 – Ed. Sede - Sala 167 - Brasília/DF - 70042-900
(61) 3316-7039 - PROC-MEVM@tcu.gov.br

OFÍCIO N.º 1198/2017-TCU/PROC-MEVM	DATA 09/05/2017	ÓRGÃO/ENTIDADE DE COBRANÇA AGU/PGU
----------------------------------------------	---------------------------	----------------------------------------------

TC-CBEX 004.632/2017-6	TC ORIGINAL 016.622/2014-6	SECEX PE	ACÓRDÃO 3612/2015-2C	DATA DO ACÓRDÃO 07/07/2015	DÉBITO ATUALIZADO R\$ 200.749,78	MULTA ATUALIZADA R\$ 16.779,00	DATA DE ATUALIZAÇÃO 09/05/2017
CPF/CNPJ 003.831.634-04		RESPONSÁVEIS Antonio Valadares de Souza Filho					

Senhora Procuradora-Geral,

Com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, no inciso III do art. 81 da Lei nº 8.443, de 1992, na Lei nº 6.822, de 1980, na Lei Complementar nº 73, de 1993, e no art. 8º-E da Lei nº 9.028, de 1995 (com a redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001), encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o título executivo representativo da condenação do responsável em epígrafe, contra o qual não mais cabe recurso dotado de efeito suspensivo (caracterizando o trânsito em julgado no âmbito da Corte de Contas), acompanhado de subsídios para o eventual ajuizamento da ação de execução, tais como: pesquisas de bens, notificações administrativas, endereços, números de inscrição no CPF e/ou no CNPJ e demonstrativo do valor do débito/multa atualizado.

Solicitamos a gentileza de informar ao Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva (SCBEX) da Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (ADGECEX), após o ajuizamento da ação, o número do processo judicial e a respectiva vara, fazendo referência aos números do processo de cobrança executiva (TC-CBEX) e ao acórdão que o originou.

Ressaltamos que a pesquisa de bens realizada pelo Tribunal não é exaustiva, cabendo ao órgão executor, se entender conveniente, ampliar a pesquisa.

Informamos, por oportuno, sobre a necessidade de lançamento dos registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN - Lei nº 10.522, de 2002), em relação à multa administrativa aplicada (crédito da União), atribuição esta da Advocacia-Geral da União (Procuradoria-Geral da União), considerando o disposto na Lei nº 10.522, de 2002 e no art. 2º, da Decisão Normativa-TCU nº 126, de 10 de abril de 2013.

Por fim, esclarecemos que quaisquer informações adicionais poderão ser solicitadas ao SCBEX/CONTAS/ADGECEX pelo telefone (061) 3316-7884 ou no endereço SAFS, Quadra 04, Lote 01, Anexo III, sala 205, Brasília/DF, CEP 70.042-900.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador

A Sua Excelência a Senhora

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

Procuradora-Geral da União/AGU

A/C Vinícius Torquetti Domingos Rocha

Diretor do Departamento de Patrimônio e Probidade

SAS, Quadra 03, Lotes 05/06, Edifício Sede I, 10º andar

70070-030 – Brasília – DF

ACÓRDÃO Nº 3612/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 016.622/2014-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Valadares de Souza Filho, CPF 003.831.634-04.
4. Entidade: Município de Afogados da Ingazeira/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: Roberto de Freitas Moraes, OAB/PE 5.539; Evandro Chrockatt de Sá Marques, OAB/PE 1.516-A; e Thiago Henrique de Almeida Bastos, OAB/PE 28.006.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, tendo como responsável o Sr. Antônio Valadares de Souza Filho, ex-prefeito do Município de Afogados da Ingazeira/PE (gestão 2009-2012), em razão de irregularidades na documentação apresentada a título de prestação de contas dos recursos federais do Convênio 739.397/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Valadares de Souza Filho e condená-lo ao pagamento do débito no valor original de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 03/08/2011 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Valadares de Souza Filho a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 22/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3612-22/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

ACÓRDÃO Nº 9996/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.622/2014-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração.
3. Órgão: Ministério do Turismo.
4. Recorrente: Antônio Valadares de Souza Filho (003.831.634-04).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos – Serur.
8. Representação legal: Walber de Moura Agra (OAB/PE 757-B); Maria Paula Pessoa Lopes Bandeira (OAB/PE 27.909); Maria Stephany dos Santos (OAB/PE 36.379); Clenio Tadeu de O. França (OAB/PE 29.053).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.612/2015-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.
10. Ata nº 32/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9996-32/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Tribunal de Contas da União
Gab. do Proc. MARINUS EDUARDO
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): Antonio Valadares de Souza Filho

Origem(ens) do débito: Débito(s) conforme Acórdão(s) 3612/2015-2C

Período: 03/08/2011 a 09/05/2017

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
03/08/2011	D	R\$ 125.000,00

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 09/05/2017 R\$ 200.749,78

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 001) | Variação da SELIC no período de 03/08/2011 até 09/05/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 125.000,00) o coeficiente 0,605998, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 08/2011, adicionado de 1% para o mês de atualização | 75.749,78 |
| 002) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 125.000,00) com a variação da SELIC (R\$ 75.749,78) | 200.749,78 |

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 03/08/2011 a 09/05/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012

Tribunal de Contas da União
Gab. do Proc. MARINUS EDUARDO
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): Antonio Valadares de Souza Filho

Origem(ens) do débito: Multa conforme Acórdão(s) 3612/2015-2C

Período: 07/07/2015 a 09/05/2017

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
07/07/2015	D	R\$ 15.000,00

RESUMO

Saldo do débito em 09/05/2017

R\$ 16.779,00

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Atualização monetária do valor de R\$ 15.000,00 no período de 07/07/2015 até 09/05/2017, utilizando-se o coeficiente 1,1186, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,8910, vigente em 09/05/2017, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,5844, em vigor em 07/07/2015	16.779,00
------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 07/07/2015 a 09/05/2017 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 09/05/2017

Atualização realizada somente até 31/05/2017



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco

FICHA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RESPONSÁVEL

1 – Nome	ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO
2 – CPF	003.831.634-04
3 – Endereço – Base de Dados TCU	
4 – Endereço – Base de Dados Receita	Fazenda Borges, SN, KM 2, ROD PE 292 – Bairro Borges CEP: 56800-000 Afogados da Ingazeira/PE
5 – Dados do Advogado/Procurador	Walber de Moura Agra (OAB/PE 757-B) e outros Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 2615, 17º andar – Boa Vista CEP: 55050-290 – Recife/PE
6 – Dados do Advogado/Procurador/Outros	Evandro Chrockatt de Sá Marques (OAB/PE 1516-A) e outros Rua Padre Carapuço, nº 968, sala 702, Torre Janete Costa – Boa Viagem CEP: 51020-231 – Recife/PE
7 – Profissão	
8 – Eventuais bens penhoráveis de conhecimento da UT (anexar comprovantes)	

SECEX/PE, em 15 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)
Ludmila Botelho de Almeida
TEFC – Matrícula 10592-9



Nome: ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO	Usuário: BOTELHOA
CPF: 003.831.634-04	Horário: 09/03/2017 13:52:29

Detalhes da pessoa

Receita Federal	Processos	Cadastro de Pessoas - TCU	Deliberações	Sisobi	Representação Legal
------------------------	-----------	---------------------------	--------------	--------	---------------------

Dados básicos

Nome:	ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO		Data de nascimento:	18/07/1945	Sexo:	M	
CPF:	003.831.634-04	Sit. Cadastral:	REGULAR	Estrangeiro:	Não	Óbito:	-
Mãe:	MARIA JOSE CAVALCANTI VALADARES DE SOUZA		Titulo de eleitor:	19313210876			
Naturalidade:	BRASIL						

Endereço

Endereço:	FAZENDA BORGES SN KM 2 ROD PE 292				
Bairro:	BAIRRO BORGES	Município:	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Estado:	PE
CEP:	56800000	DDD:	87	Telefone:	99982656 Fax: 2210252

Empresa(s) nas quais esta pessoa consta como sócio(a):

	CNPJ	Nome Empresarial	Qualificação	Inclusão	Exclusão
	03.977.996/0001-88	COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	PRESIDENTE	12/09/2005	31/12/2008
	08.915.880/0001-38	CONSORCIO DE INTEGRACAO DOS MUNICIPIOS DO PAJEU - CIMPAJEU	PRESIDENTE	29/06/2007	29/06/2007

Última atualização da base da Receita Federal: 07/01/2017



Processo: **0800239-19.2017.4.05.8303**
 Assinado eletronicamente por:
RUY DALLA NORA ANTUNES - Procurador
 Data e hora da assinatura: 30/05/2017 17:17:02
 Identificador: 4058303.3375521



17053016593789200000003383727

Marques e Almeida Bastos

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Evandro Chrockatt de Sá Marques – OAB/PE 1.516-A

Thiago Henrique de Almeida Bastos – OAB/PE 28.006

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.831.634-04, com endereço na Fazenda Borges, s/n, CEP: 56.800-000, Afogados da Ingazeira/PE.

OUTORGADOS: ROBERTO DE FREITAS MORAIS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 5.539, EVANDRO CHROCKATT DE SÁ MARQUES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 1.516-A e THIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA BASTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.006, com endereço profissional na Rua Frei Matias Tevis, nº 280, sala 420, Ilha do Leite, Recife/PE, fone/fax: (81) 3421-3804.

PODERES: São conferidos aos outorgados os poderes de cláusula “ad judicium” e “et extra”, tudo para representar o outorgante nos autos do Processo de Tomada de Contas Especial nº 016.622/20, o qual tramita perante o Tribunal de Contas da União sob a relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, bem como ainda os indispensáveis para transigir, acordar, discordar, propor e variar de ações, desistir, anuir, argüir suspeição de qualquer autoridade, recorrer para qualquer instância ou Tribunal, interpor recursos, opor embargos, representar o outorgante e requerer o que de direito entender junto às repartições Federais, Estaduais e Municipais, da administração direta ou indireta, suscitar incidente de falsidade, impetrar mandado de segurança, habeas-corpus, requerer medidas cautelares, abertura de inventário ou partilha, como também arrolamento, podendo firmar compromisso inclusive de inventariante, fazer declarações de herdeiros e bens, dar quitação, praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, em suma, requerer o que necessário for em defesa dos interesses do mandante, em qualquer Comarca ou Tribunal, instância judicial ou administrativa, onde apresentar-se o mandatário com este instrumento, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, praticando todos os atos necessários ao desempenho deste mandato.

Recife/PE, 08 de julho de 2014.


ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO
Outorgante



TC 016.622/2014-6

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Despacho

Considerando que foi frustrada a tentativa de citação do responsável, Sr. Antônio Valadares de Souza Filho, encaminhada ao endereço de seu procurador constante na procuração (Peça 4), com a informação prestada pelos correios de que “Mudou-se” (peça 11);

Considerando que foi confirmado, através de telefonema (81- 3421-3804), a mudança de endereço do escritório do procurador para o endereço situado na Rua Padre Carapuceiro, 968, Sala 702 – Empresarial Janete Costa – Boa Viagem, CEP: 51020-231;

Solicito, com base na subdelegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso VII, da Portaria Secex-PE 10, de 10 de abril de 2013, que o Serviço de Administração providencie à reexpedição da comunicação processual (Peça 9) remetendo-a, desta feita, ao novo endereço do procurador do responsável, qual seja: Rua Padre Carapuceiro, 968, Sala 702 – Empresarial Janete Costa – Boa Viagem, CEP: 51020-231.

SECEX-PE, 20 de Novembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

LINCOL LEMOS MACIEL

Diretor

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reserva de iguais poderes, a **WALBER DE MOURA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 757-B, com escritório profissional na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 2615, 17º andar, Edf. Burle Marx, Bairro Boa Vista, CEP: 55.0050-290, Recife/PE, todos os poderes a mim conferidos nos autos do processo de **Tomada de Contas Especial nº 016.622/2014-6**, que tramita perante o Tribunal de Contas da União.

Recife/PE, 21 de julho de 2015.


EVANDRO CHROCKATT DE SA MARQUES

OAB/PE 1.516-A.



Walber Agra
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

WALBER DE MOURA AGRA, OAB/PE 757-B SUBSTALECE COM RESERVA E IGUAIS PODERES nas pessoas de MARIA PAULA PESSOA LOPES BANDEIRA, OAB/PE 27.909, MARIA STEPHANY DOS SANTOS, OAB/PE 36.379, CLENIO TADEU DE O. FRANÇA, OAB/PE 29.053 para atuarem no processo de Tomada de Contas Especial N°016.622/2014-6 que tramita perante o Tribunal de Contas da União:

Recife, 21 de julho de 2015.


WALBER DE MOURA AGRA

OAB/PE 757-B



Walber Agra
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

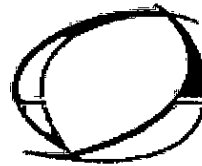
WALBER DE MOURA AGRA, OAB/PE 757-B SUBSTALECE COM RESERVA E IGUAIS PODERES na pessoa de, EDUARDO DE PAULA CAVALCANTI CAROLINO OAB/PE 35.693, todos os atos em direito permitidos para o fiel cumprimento dos Poderes outorgados no instrumento procuratório (em anexo).

Recife, 16 de Setembro 2016.



WALBER DE MOURA AGRA

OAB/PE 757-B



Walber Agra
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

MARIA PAULA PESSOA LOPES BANDEIRA, OAB/PE 27.909, SUBSTALECE COM RESERVA E IGUAIS PODERES nas pessoas de WALBER DE MOURA AGRA, OAB/PE 757-B, CLÊNIO TADEU DE OLIVEIRA FRANÇA, OAB/PE 29053, PEDRO DE MENEZES CARVALHO, OAB/PE 29.199, EMILIANE PRISCILLA ALENCASTRO NETO, OAB-PE 40.723, e EDUARDO DE PAULA CAVALCANTI CAROLINO OAB/PE 35.693, todos os atos em direito permitidos para o fiel cumprimento dos Poderes outorgados no instrumento procuratório já anexado aos presentes autos.

Recife, 23 de setembro de 2016.

Maria Paula P. Lopes Bandeira
MARIA PAULA PESSOA LOPES BANDEIRA

OAB/PE 27.909



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 596161 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.831.634-04, residente e domiciliado em Afogados da Ingazeira-PE, pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seus Procuradores **WALBER DE MOURA AGRA, OAB/PE 757-B, CLÊNIO TADEU DE OLIVEIRA FRANÇA, OAB/PE 29053, JANYNNE TENÓRIO, OAB/PE 35.107, PEDRO DE MENEZES CARVALHO, OAB/PE 29.199, LETICIA BEZERRA ALVES, OAB/PE 34.126, EMILIANE PRISCILLA ALENCASTRO NETO, OAB-PE 40.723, CARMINA ALVES SILVA, OAB/PE 23.042, EDUARDO DE PAULA CAVALCANTI CAROLINO, OAB/PE 35.693**, com escritório na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615, 17º andar, Boa Vista, Recife-PE, onde deverão receber citações, intimações, outorgando-lhes os poderes "ad judicium et extra", podendo o presente mandato ser exercido em conjunto ou em separado, independentemente da ordem de nomeação, autorizado o substabelecimento, podendo para isso praticar todos os atos em direito permitido para o fiel cumprimento dos Poderes outorgados neste instrumento, promovendo os referidos atos em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.

Recife, 3 de novembro de 2016.


OUTORGANTE



SUBSTABELECIMENTO

WALBER DE MOURA AGRA, inscrito na OAB/PE sob nº 757-B, substabelece, com reservas, todos os poderes que lhe foram conferidos por procuração outorgada por **ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO**, nos do processo tombado sob o nº 016.622/2014-6, à **Dra. EMILIANE PRISCILLA ALENCASTRO NETO**, inscrita na OAB/PE sob o nº 40.723, com endereço eletrônico emilianealencastro@outlook.com; e à **Dra. JÉSSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO**, inscrita na OAB/PE sob o nº 36.670, com endereço eletrônico jessicamendonca.adv@hotmail.com, todos com endereço profissional no na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615, 17º andar, Boa Vista, Recife-PE, CEP.: 50050-290.

WALBER DE MOURA AGRA
OAB/PE sob nº 757-B



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco

Ofício 0869/2015-TCU/SECEX-PE, de 10/7/2015
Natureza: Notificação

Processo TC 016.622/2014-6

A Sua Senhoria o Senhor
EVANDRO CHROCKATT DE SÁ MARQUES (OAB: 1516-A/PE)
Procurador de Antônio Valadares de Souza Filho (CPF: 003.831.634-04)

Rua Padre Carapuceiro, nº 968 - Sala 702, Empresarial Janete Costa - Boa Viagem
CEP: 51.020-231 - Recife - PE

Senhor Procurador,

Notifico, por meio de Vossa Senhoria, o Senhor Antônio Valadares de Souza Filho, do Acórdão 3612/2015-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 7/7/2015, proferido em processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, TC 016.622/2014-6, que trata de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 739397/2010, Siasi 739397/2010, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, tendo como objeto incentivar o turismo interno, por meio de apoio à realização do evento intitulado “São João de Afogados da Ingazeira”, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa.

2. Foi fixado o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, para que seja(m) recolhido(s) aos cofres da(s) entidade(s) credora(s), o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a(s) quantia(s) eventualmente ressarcida(s), na forma da legislação em vigor. O valor total da(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente e acrescida(s) dos juros de mora até 10/7/2015 corresponde a R\$ 171.119,54.

3. Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 3612/2015-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Endereço: Rua Major Codeceira, 121 Bairro Santo Amaro - Santo Amaro - 50100-070 - Recife / PE
email: secex-pe@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53218852.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0869/2015-TCU/SECEX-PE

fl. 2 de 4

4. Encaminho cópia do referido acórdão para conhecimento.
5. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

IVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO

Secretário - Substituto

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0869/2015-TCU/SECEX-PE

fl. 3 de 4

ANEXO I – DETALHAMENTO DO(S) DÉBITO(S)

Processo TC 016.622/2014-6

Dívida 1:

Responsável:

ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO - CPF: 003.831.634-04

Cofre credor: TESOURO NACIONAL, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor(es) histórico(s) do(s) débito(s) e da(s) quantia(s) eventualmente ressarcidas, bem como a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência:

Débito(s):

R\$ 125.000,00, em 3/8/2011

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 10/7/2015 com juros de mora: R\$ 171.119,54.

Valor total da(s) dívida(s) acima discriminadas(s) atualizada(s) monetariamente até 10/7/2015 com juros de mora: R\$ 171.119,54

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0869/2015-TCU/SECEX-PE

fl. 4 de 4

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU).
- 4) Faculta-se à parte a interposição de recurso contra este acórdão, nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU;
- 5) Salvo na hipótese de admissão, pelo Relator, de recurso com efeito suspensivo, observado o disposto no art. 278 do Regimento Interno do TCU, o não atendimento desta notificação poderá ensejar:
 - a) inclusão do nome do responsável/interessado no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin;
 - b) execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23, inciso III, alínea “b”, 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) **EVANDRO CHROCKATT DE SÁ MARQUES**

PROCURADOR DE ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Pe. CARAPUCEIRO, Nº 968 - SALA 702, EMPRESARIAL JANETE COSTA - BOA VIAGEM

CEP / CODE POSTAL

51020-231

CIDADE / LOCALITÉ

RECIFE

UF

PE

PAÍS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício Nº 869 / 2015 TC 016.622/2014-6 Notificação

SECEX-PE 2º DT

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

24 7 / 15

CARIMBO DE ENTREGA
BUREAU DE DESTINATION

24 JUL 2015

DR / PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Jamersona Belo
Ag. Correios
Mat. 8508446-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57100484.



AVISO DE RECEBIMENTO

AIR

JH 05813825 0 BR

CORREIOS DO BRASIL

RECEBIMENTO CIVIS GN07

DATA DE DEPÓSITO / DATE DE DÉPÔT

22 Jul 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVA

RAISON



0 000531 213702

PREENCHER COM LETRA DE FORMA.

NO ME OU RAZÃO SOC. AL. DO REMETENTE / NOM. OU RAISON SOC. AL. DE L'EXPÉDIENTEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - SECEX-PE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA MAJOR CODECEIRA, Nº 121 - SANTO AMARO

CIDRE / C.F.E.

PE

BRASIL

5 0 1 0 0 0 7 0

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR**



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco

Ofício 1985/2016-TCU/SECEX-PE, de 22/12/2016
Natureza: Notificação

Processo TC 016.622/2014-6

A Sua Senhoria o Senhor
WALBER DE MOURA AGRA (OAB: 757-B/PE)
Procurador de Antônio Valadares de Souza Filho (CPF: 003.831.634-04)

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615 - Ed. Bule Marx - 17º Andar - Boa Vista
CEP: 55050-290 - Recife - PE

Senhor Procurador,

1. Comunico a Vossa Senhoria que este Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Valadares de Souza Filho, contra o Acórdão 3612/2015-TCU-2ª Câmara, de 7/7/2015, proferido em processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, TC 016.622/2014-6, que trata de Processo Original 72031.008244/2013-15, Convênio 739397/2010, Siafi 739397/2010, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, tendo por objeto a Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Dessa forma, fica o recorrente notificado para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da entidade credora, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 22/12/2016 corresponde a R\$ 194.608,33.

3. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 3612/2015-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

4. Acompanha a presente comunicação cópia do relatório e do voto que fundamentam o Acórdão 9996/2016-TCU-2ª Câmara, de 6/9/2016, que trata do recurso em questão.

Endereço: Rua Major Codeceira, 121 Bairro Santo Amaro - Santo Amaro - 50100-070 - Recife / PE
email: secex-pe@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56778973..



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1985/2016-TCU/SECEX-PE

fl. 2 de 4

5. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
LINCOL LEMOS MACIEL
Secretário

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1985/2016-TCU/SECEX-PE

fl. 3 de 4

ANEXO I – DETALHAMENTO DO(S) DÉBITO(S)

Processo TC 016.622/2014-6

Dívida 1:

Responsável:

ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO - CPF: 003.831.634-04

Cofre credor: TESOURO NACIONAL, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor(es) histórico(s) do(s) débito(s) e da(s) quantia(s) eventualmente ressarcidas, bem como a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência:

Débito:

R\$ 125.000,00, em 3/8/2011

Valor total da(s) dívida(s) acima discriminadas(s) atualizada(s) monetariamente até 22/12/2016 com juros de mora: R\$ 194.608,33

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1985/2016-TCU/SECEX-PE

fl. 4 de 4

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) Ressalta-se que a interposição de embargos de declaração é causa de suspensão (e não de interrupção) de prazo para os demais recursos, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o §3º do art. 287 do Regimento Interno do TCU.
- 3) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 4) A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU).
- 5) O não atendimento desta notificação poderá ensejar:
 - a) inclusão do nome do responsável/interessado no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin;
 - b) execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

WALBER DE MOURA AGRA

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. GOV. AGAMENON MAGALHÃES, 2015 - ED. BURLE MARX -

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS 17º ANDAR - BOA VISTA

55050-290

RECIFE

PE BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício 1985/2016 - CO 06022/2014-6

NOTIFICAÇÃO SECEX-PE 2-121

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Suênia Félix

RG: 2848591

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

09/01/17

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BOA VISTA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Alberto P. da Silva
Matr. 8.505.889-0
Agente de Correios

09 JAN 2017

DR/PE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
AVIS CN07

JR 81515103 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
04 JAN 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
RECIFE-PE

TENTATIVAS
/ /
:



SON
/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECEX PE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA MAJOR CODECEIRA, Nº 121 - SANTO AMARO

CIDADE / LOCALITÉ

RECIFE

UF

PE

BRASIL

BRÉSIL

5 0 1 0 0 - 0 7 0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Tribunal de Contas da União*Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco***TC 004.632/2017-6**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao/à órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 4/2015, publicada no BTCU 8/2015).

Esclareço que o endereço para o qual foi enviada a notificação do Acórdão 3612/2015 – TCU – 2ª Câmara foi obtido mediante contato telefônico mantido com o escritório de seus procuradores, conforme despacho do Diretor da 2ª DT da Secex-PE.

Registro, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa - TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Antônio Valadares de Souza Filho	25/1/2017	3612/2015 – 2ª C (Condenatório) 9996/2016 – 2ª C (Recurso de Reconsideração)

SECEX/PE, em 5 de abril de 2017.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora (Mat. 668-8)



Processo : 4632/2017-6

Pesquisa de Bens realizada em: 20/03/2017

Esta pesquisa de bens foi gerada automaticamente a partir das bases de CPF e CNPJ da Receita Federal, do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), e da base de candidatos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) conforme os dados abaixo:

Responsável:

Nome	CPF/CNPJ
ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO	003.831.634-04

Empresas:

CNPJ	Nome da Empresa	Qualificação	Inclusão	Exclusão	Capital Social
03977996000188	COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	PRESIDENTE	12/09/2005	31/12/2008	0
08915880000138	CONSORCIO DE INTEGRACAO DOS MUNICIPIOS DO PAJEU - CIMPAJEU	PRESIDENTE	29/06/2007	29/06/2007	0

Renavam:

Marca Modelo	Nº Renavam	Placa	Tipo	UF	Ano
GM/MONZA CLASS EFI	00190269235	KHF7458		PE	1993
I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	00504675800	PGB9222	UTILITARIO	PE	2013
FORD/F4000 G	00225212552	KGX7237	CAMINHAO	PE	2010
GM/CHEVROLET D20 CUSTOM	00188116079	KGU1123		PE	0.00

SNCR:

***** Não há informações deste responsável nesta base de dados *****

TSE:

Tipo do Bem	Descrição	Valor (R\$)	Última Atualização
	CONSORCIO BANCO ITAUCARD SA, VEICULO MARCA FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX 2006, PLACA MUL-1706 VALOR PAGO FINAL 2007 R\$ 7.832,16	7.832,16	2008
	01 MTO TITAN 150, 2007	6.000,00	2008
	QUOTAS CAPITAL SOCIAL EMPRES GRUPO UNIÃO CONTABIL	400,00	2008
	VEICULO FIAT DOBLO ANO 2007	50.903,61	2008

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

SEGECEX - Secretaria Geral de Controle Externo

ADGECEX - Secretaria Geral Adjunta de Controle Externo

UM IMÓVEL RURAL MEDINDO 02 HA EM COREAÚ	3.000,00	2008
UM SÍTIO NO MUNICÍPIO DE COREAÚ, MEDINDO 145HA.	7.000,00	2008
01 LOTE DE TERRENO - LOT VERONIQUE PAULISTA - PE	3.999,99	2008
APT EDF BELA VISTA RECIFE	27.999,98	2008
BRADESCO VGBL/VRGP	42.289,78	2008
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.334,99	2008
SITIO BORGES - AF DA INGAZEIRA	129.807,60	2008
SITIO BORGES/BARRA DO RIACHO - AF DA INGAZEIRA	13.813,48	2008
SITIO GANGORRA - AF DA INGAZEIRA	1.469,52	2008
01 CASA RESINDECIAL 100 M²	12.000,00	2008
TERRENO COM CASA	15.000,00	2008
CASA, AV. JK, 295, VIÇOSA, MG	80.000,00	2008
02 LINHAS TELEFONICAS - RECIFE	1.783,01	2008
03 LOTES DE TERRENO PAULISTA	3.299,99	2008
150 CAPRINOS E OVINOS	30.000,00	2008
50 BOVINOS	40.000,00	2008
BRADESCO	16,43	2008
01 PONTO COMERCIAL 96 M²	50.000,00	2008
LOTE RURAL Nº 98 COM 14,75 HA	80.000,00	2008
QUOTAS CAPITAL SOCIAL EMPRESA PERSONAL BALANCE DIGITAÇÃO	5.000,00	2008
UMA CASA RESIDENCIAL	60.000,00	2008
APT EDF ROSEANE RECIFE	30.000,00	2008
CONSORCIO VERDE VALE - GRUPO 34 EM 60 PARCELAS	29.082,63	2008
DISPONIBILIDADE EM MOEDA CORRENTE NACIONAL	5.000,00	2008
BENFEITORIAS REALIZADAS NOS IMÓVEIS	10.000,00	2008
AUTOMOVEL KADET, ANO 1995	12.000,00	2008
BRADESCO	309,83	2008
01 TERRENO DE 40 M²	1.500,00	2008
50% DE UM TRATOR VALMET 65 ANO 1972	10.000,00	2008
COLEÇÃO DE SELOS INICIADA EM 1983	70.062,00	2008
170 LOTES - MORADA NOVA - AF DA INGAZEIRA	254.999,98	2008
BRADESCO	1.172,07	2008
OURO CAP	400,25	2008
SALDO EM CAIXA	48.350,00	2008
AUTOMOVEL GOL	22.000,00	2008
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA EMPRESA RESTAURANTE E PIZZARIA MANDALA LTDA	32.000,00	2008
UMA CASA RESIDENCIAL NA RUA SADICO UCHOA, CENTRO, PRESIDENTE VARGAS	8.000,00	2008
01 CASA RESIDENCIAL, CAPÃO VERDE, ALTO PARAGUAI	11.000,00	2008

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

SEGECEX - Secretaria Geral de Controle Externo

ADGECEX - Secretaria Geral Adjunta de Controle Externo

	COTAS DE CAPITAL NA FIRMA CAVASA	74.999,40	2008
	UMA CASA RESIDENCIAL SITUADA À RUA AMÉRICO CARLOS, 81 - CENTRO - NO MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES/RN	40.000,00	2008
	QUOTA CAPITAL SOCIAL EMPRESA UNIÃO COBRANET LTDA	1.250,00	2008
	01 IMÓVEL NO POVOADO DE BURITIZINHO EM ORIZONA	40.000,00	2008
	01 LINHA TELEFONICA - AF DA INGAZEIRA	891,51	2008
	BANCO DO BRASIL	5.969,28	2008
	01 IMÓVEL RURAL 100 HE	50.000,00	2008
	UMA MOTO NO 1995 PLACA NBT 3995	2.800,00	2008
	AUTOMÓVEL VW GOL ANO 2004	25.000,00	2008
			*** Dados extraídos do sistema "DivulgaCand", disponibilizado pelo TSE na Internet para todos os cidadãos. Os dados são declarados à Justiça Eleitoral em cada eleição ***



Processo: 0800239-19.2017.4.05.8303

Assinado eletronicamente por:

RUY DALLA NORA ANTUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 30/05/2017 17:17:02

Identificador: 4058303.3375523

Para conferência da autenticidade das assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57128194.

1705301659378920000003383729

**RENAVAM**

<i>Placa</i> KGU1123	<i>Município Emplacamento</i> RECIFE-PE	<i>Marca/Modelo</i> GM/CHEVROLET D20 CUSTOM 1988 /1988
<i>Cor</i> AZUL	<i>Indicador de Roubo/Furto</i> Não	
<i>Placa</i> KGX7237	<i>Município Emplacamento</i> AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE	<i>Marca/Modelo</i> FORD/F4000 G 2010/2010
<i>Cor</i> PRATA	<i>Indicador de Roubo/Furto</i> Não	
<i>Placa</i> KHF7458	<i>Município Emplacamento</i> AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE	<i>Marca/Modelo</i> GM/MONZA CLASS EFI 1993/1993
<i>Cor</i> CINZA	<i>Indicador de Roubo/Furto</i> Não	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Processo: **0800239-19.2017.4.05.8303**

Assinado eletronicamente por:

RUY DALLA NORA ANTUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 30/05/2017 17:17:02

Identificador: 4058303.3375544

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>Secretaria Nacional de
Segurança Pública

170530170370036000003383750

Justiça e Segurança Pública

**RENACH**

<i>Nome</i>	<i>Mãe</i>	<i>D. N.</i>
VANDERVAL NASCIMENTO AMORIM	CREUSA NASCIMENTO AMORIM	17/11/1962
<i>Categoria</i>	<i>UF</i>	
B	SP	

RENAVAM

<i>Placa</i>	<i>Município Emplacamento</i>	<i>Marca/Modelo</i>
PGB9222	FEIRA DE SANTANA-BA	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4 2012/2013
<i>Cor</i>	<i>Indicador de Roubo/Furto</i>	
PRATA	Não	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Processo: **0800239-19.2017.4.05.8303**

Assinado eletronicamente por:

RUY DALLA NORA ANTUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 30/05/2017 17:17:02

Identificador: 4058303.3375547

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>Secretaria Nacional de
Segurança Pública

17053017034059000003383753

Justiça e Segurança Pública



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
NÚCLEO EXECUTIVO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS – NECAP
PARECER TÉCNICO Nº 1535 - C/2017 NECAP/PRU 5ª REGIÃO /AGU

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO	NUP: 00405.012118/2017-84
EXEQUENTE	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
EXECUTADO	ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO
OBJETO	ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO E MULTA TCU
VALOR	R\$ 219.226,18 em Maio/2017

OBJETIVO

Proceder a atualização de valores referentes a débito, conforme a Lei nº 9.469 de 10.07.97, Instrução Normativa – AGU nº 03, de 25.06.97, e Ordem de Serviço nº 09 de 13/08/09, em atenção à solicitação desta PRU 5ª Região.

OBSERVAÇÃO

Seguindo orientação da circular PGU-2016/035, que dispõe sobre a Incidência de juros sobre multas aplicadas pelo tribunal de contas da união – TCU, cuja cobrança esteja sob responsabilidade da PGU e de seus órgãos de execução, contando-se os juros a partir do 16º dia da notificação expedida pela Secretaria do TCU.

CONCLUSÃO

Este NECAP/PRU5º/AGU procedeu a atualização da Multa e Débito por meio do site do Tribunal de Contas da União – TCU, (www.tcu.gov.br) e foi encontrado um saldo devedor em Maio/2017 de **R\$ 219.226,18**. Refere-se a Débito no valor de **R\$ 200.749,78** e Multa no valor de **R\$ 18.476,40**. Como demonstra o relatório de cálculo anexo.

INFORMAÇÃO

Códigos de Conversão em renda.

Informamos que os valores a serem pagos, deverão ser convertidos em renda em favor da União através de GRU – Guia de Recolhimento da União, com os códigos de receitas abaixo, tudo conforme Portaria 130, de 24/03/2015.

DÉBITO – R\$ 200.749,78.

- Código – 13805-3 (AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/CONVÊNIOS);
- Unidade Gestora (UG) 540001
- Gestão – 00001

MULTA – R\$ 18.476,40.

- Código – 13807-0 (AGU - Multa Decorrente de Decisão do TCU);
- Unidade Gestora (UG) 030001
- Gestão – 00001



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
NÚCLEO EXECUTIVO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS – NECAP

Em complemento e tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não efetua pagamento de GRU Simples, os depósitos judiciais nela efetuados poderão ser transferidos para o Tesouro Nacional por meio de TED (Transferência Eletrônica de Disponibilidade) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito) conforme abaixo:

- Código do banco: 001
- Agência: 1607-1
- Conta Corrente: 170500-8

DÉBITO

- Identificador de Recolhimento: 540001/00001/13805;

MULTA

- Identificador de Recolhimento: 030001/00001/13807;

É o parecer.

Recife, 23/05/2017.

João Alves Filho
Coordenador NECAP/PE
AGU/PRU – 5ª REGIÃO

Michelly Vidal da Silva Oliveira
Estagiária - NECAP/PE
AGU/PRU – 5ª Região

Advocacia Geral da União
Procuradoria Regional da União - 5ª Região
Núcleo de Cálculos e Perícias

PROCESSO: 00405.012118/2017-84
AUTOR :UNIÃO
RÉU : ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO
ASSUNTO: DEBITO E MULTA TCU

BASE DE CÁLCULOS PARA HONORÁRIOS

VALOR DÉBITO PRINCIPAL TCU	mai/17	R\$ 200.749,78
VALOR MULTA TCU	mai/17	R\$ 18.476,40
VALOR TOTAL	mai/17	R\$ 219.226,18

Recife, 23 de Maio de 2017



João Alves Filho
Coordenador do NECAP
AGU/PRU 5ª Região



Michelly Vidal da Silva Oliveira
Estagiária - NECAP/PE
AGU/PRU 5ª Região

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TCU

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO

Origem(ens) do débito: Débito(s) conforme Acórdão(s) 3612/2015-2C

Período: 03/08/2011 a 23/05/2017

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
03/08/2011	D	R\$ 125.000,00

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 23/05/2017 R\$ 200.749,78

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Variação da SELIC no período de 03/08/2011 até 23/05/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 125.000,00) o coeficiente 0,605998, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 08/2011, adicionado de 1% para o mês de atualização	75.749,78
002)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 125.000,00) com a variação da SELIC (R\$ 75.749,78)	200.749,78

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 03/08/2011 a 23/05/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TCU

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)



MICHELLY VIDAL DA SILVA OLIVEIRA



JOÃO ALVES FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TCU

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO

Origem(ens) do débito: Multa conforme Acórdão(s) 3612/2015-2C

Período: 07/07/2015 a 08/08/2015

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
07/07/2015	D	R\$ 15.000,00

Saldo do débito em 08/08/2015

R\$ 15.093,00

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001) Atualização monetária do valor de R\$ 15.000,00 no período de 07/07/2015 até 08/08/2015, utilizando-se o coeficiente 1,0062, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,6004, vigente em 08/08/2015, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,5844, em vigor em 07/07/2015 15.093,00

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 07/07/2015 a 08/08/2015 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 08/08/2015

Atualização realizada somente até 31/08/2015



MICHELLY VIDAL DA SILVA OLIVEIRA



JOÃO ALVES FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TCU

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TCU

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO

Origem(ens) do débito: Multa conforme Acórdão(s) 3612/2015-2C

Período: 08/08/2015 a 23/05/2017

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
08/08/2015	D	R\$ 15.093,00

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 23/05/2017 R\$ 18.476,40

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 001) | Variação da SELIC no período de 08/08/2015 até 23/05/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 15.093,00) o coeficiente 0,224170, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 08/2015, adicionado de 1% para o mês de atualização | 3.383,40 |
| 002) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 15.093,00) com a variação da SELIC (R\$ 3.383,40) | 18.476,40 |

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 08/08/2015 a 23/05/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TCU

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)



MICHELLY VIDAL DA SILVA OLIVEIRA



JOÃO ALVES FILHO



Processo: **0800239-19.2017.4.05.8303**

Assinado eletronicamente por:

RUY DALLA NORA ANTUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 30/05/2017 17:17:02

Identificador: 4058303.3375551

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17053017041341900000003383757

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
18ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO Nº: 0800239-19.2017.4.05.8303
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - UNIÃO.
EXECUTADO: ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.

Concorreu(ram): 18ª VARA FEDERAL, 38ª VARA FEDERAL.

Impedido(s): -

Distribuído para: 18ª VARA FEDERAL.

Exmo. Sr. Juiz Federal

A **UNIÃO**, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem **emendar a inicial**, para retificar o valor atribuído à multa a que foi condenado o executado. Em vez de R\$ 16.779,00, o valor correto é **R\$ 18.476,40**, conforme expresso no parecer técnico já acostado aos autos.

P. Deferimento.

Recife, 30 de maio de 2017.

Ruy Dalla Nora Antunes

Advogado da União



Processo: **0800239-19.2017.4.05.8303**

Assinado eletronicamente por:

RUY DALLA NORA ANTUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 30/05/2017 17:34:33

Identificador: 4058303.3375817

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1705301728468400000003384023

PROCESSO Nº: 0800239-19.2017.4.05.8303 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - UNIÃO.
EXECUTADO: ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO
18ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que realizei a triagem inicial do processo retro mencionado, de acordo com o art. 319 e demais do CPC (Lei nº 13.105/2015), analisando os seguintes aspectos:

- a) Valor atribuído à causa: R\$ 219.226,18 (duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos);
- b) Competência;
- c) Cadastramento processual (partes, advogados, classe, assunto);
- d) a legibilidade e correta inclusão dos documentos, nos termos da portaria 232, de 9 de setembro de 2015, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco;
- e) Pedido liminar ou de tutela provisória (em caráter preparatório ou não).

Certifico que não verifiquei inconsistências na inicial.

Certifico, por fim, que resta pendente de apreciação:

Pedido liminar.

É o que me cumpre certificar. O referido é verdade. Dou fé.


Serra Talhada, data da validação.

(documento assinado eletronicamente)

Fernando de Oliveira

Servidor



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuar.foliveira sexta-feira, 02/06/2017
	Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170002611437
Número do Processo:	08002391920174058303
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO
Vara/Juízo:	3482 - 18ª Vara Federal/PE - Subseção de Serra Talhada
Juiz Solicitante do Bloqueio:	BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (Protocolizado por FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO FEDERAL - UNIÃO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	003.831.634-04 - ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 21.519,29] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
CCLA PAJEU E AGRESTE/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/05/2017 18:02	Bloq. Valor	Bernardo Monteiro Ferraz	219.226,18	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 14.340,73	14.340,73	01/06/2017 09:31
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/05/2017 18:02	Bloq. Valor	Bernardo Monteiro Ferraz	219.226,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6.431,50	6.431,50	01/06/2017 03:42
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

31/05/2017 18:02	Bloq. Valor	Bernardo Monteiro Ferraz	219.226,18	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 747,06	747,06	31/05/2017 19:48
Ação			-	Valor		
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/05/2017 18:02	Bloq. Valor	Bernardo Monteiro Ferraz	219.226,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/06/2017 10:39
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/05/2017 18:02	Bloq. Valor	Bernardo Monteiro Ferraz	219.226,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/06/2017 07:10
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO FEDERAL - UNIÃO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR. <input type="text"/>

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Processo: 0800239-19.2017.4.05.8303

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/06/2017 11:02:53

<https://www3.tjch.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20170002611437>

 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


17060210563363900000003400439

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO

02/06/2017 - 10:17:06

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO
Comarca/Município	SERRA TALHADA
Juiz Inclusão	BERNARDO MONTEIRO FERRAZ
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE SERRA TALHADA PE
Nº do Processo	08002391920174058303

Total de veículos: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KGX7237	PE	FORD/F4000 G	ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO	Transferência
KHF7458	PE	GM/MONZA CLASS EFI	ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHHO	Transferência
KGU1123	PE	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM	ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO	Transferência



Processo: **0800239-19.2017.4.05.8303**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/06/2017 11:02:53

Identificador: 4058303.3392207

Para conferência da autenticidade do documento: <https://renajud.dcnatran.serpro.gov.br/renajud/restricao/restricoes-inscricao.jsf>



17060210563994500000003400440

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO

02/06/2017 - 10:13:00

Dados do Veículo

Placa	KGX7237	Ano Fabricação	2010	Ano Modelo	2010
Chassi	9BFLF4796AB075868	Marca/Modelo	FORD/F4000 G		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO	CPF/CNPJ	003.831.634-04
Endereço	FAZENDA BORGES ROD PE 292 KM, N° 02, CASA, ZONA RURAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CEP: 56800-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



Processo: 0800239-19.2017.4.05.8303

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/06/2017 11:02:53

Identificador: 4058303.3392210

Para conferência da autenticidade do documento: <https://renajud.detranserpro.gov.br/renajud/restricao/restricoes-inscricao.jsf>

17060210564620200000003400443

02/06/2017

1/1

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO

02/06/2017 - 10:13:34

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	KGX7237	Ano Fabricação	2010	Ano Modelo	2010
Chassi	9BFLF4796AB075868	Marca/Modelo	FORD/F4000 G		

Restrições RENAVAL

RESERVA_DOMINIO



Processo: 0800239-19.2017.4.05.8303

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/06/2017 11:02:53

Identificador: 4058303.3392211

Data conferência de autenticidade do documento: <https://renajud.dcnatran.serpro.gov.br/renajud/restricao/restricoes-linha-sercao.jsf>

17060210565084800000003400444

RENAJUD - Restrições Judiciais On-LineUsuário: **FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO**

02/06/2017 - 10:14:12

Dados do Veículo

Placa	KHF7458	Ano Fabricação	1993	Ano Modelo	1993
Chassi	9BGJJ69SPPB059861	Marca/Modelo	GM/MONZA CLASS EFI		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO	CPF/CNPJ	003.831.634-04
Endereço	ROD.PE 292KM 01 S/N, N° , CS, ZONA RURAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CEP: 56800-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Processo: **0800239-19.2017.4.05.8303**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/06/2017 11:02:53

Identificador: 4058303.3392212

Para conferência da autenticidade do documento: <https://renajud.detranserpro.gov.br/renajud/restricao/restricoes-inscricao.jsf>

1706021056551550000003400445

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO
02/06/2017 - 10:14:35

Não há restrições para o veículo pesquisado.



Processo: **0800239-19.2017.4.05.8303**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/06/2017 11:02:53

Identificador: 4058303.3392213

Para conferência da autenticidade do documento: <https://renajud.dcnatran.serpro.gov.br/renajud/restricao/restricoes-inscricao.jsf>



17060210570081800000003400446

RENAJUD - Restrições Judiciais On-LineUsuário: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO
02/06/2017 - 10:15:17

Dados do Veículo

Placa	KGU1123	Ano Fabricação	1988	Ano Modelo	1988
Chassi	9BG244QNJJC018351	Marca/Modelo	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO	CPF/CNPJ	003.831.634-04
Endereço	RUA AUGUSTO RODRIGUES, Nº 427, APTO 03, ENCRUZILHADA - RECIFE - PE, CEP: 52030-180		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



Processo: 0800239-19.2017.4.05.8303

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/06/2017 11:02:53

Identificador: 4058303.3392214

Para conferência da autenticidade do documento: <https://renajud.detrans.serpro.gov.br/renajud/restricao/restricoes-inscricao.jsf>

1706021057063950000003400447

02/06/2017

1/1

RENAJUD - Restrições Judiciais On-LineUsuário: **FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO**
02/06/2017 - 10:15:37

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	KGU1123	Ano Fabricação	1988	Ano Modelo	1988
Chassi	9BG244QNJJC018351	Marca/Modelo	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM		

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Processo: **0800239-19.2017.4.05.8303**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/06/2017 11:02:53

Identificador: 4058303.3392215

Para conferência da autenticidade do documento: <https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restricao/restricoes-inscricao.jsf>

1706021057138080000003400448

02/06/2017

1/1